DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	4
Atas de registro de preço	4
Homologação / Adjudicação	4
Aditivos / Aditamentos / Supressões	5
PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA	6
Atos Oficiais	6
Resoluções	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema
CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema
CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível emwww.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

PODER EXECUTIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Altera a Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, e dá outras providências.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito Municipal de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA APROVA em sessão realizada em 03/03/2021 e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Esta lei complementar altera a Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, que "Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e Rural no Município de Borborema e dá outras providências".

Art. 2º. O art. 2º da Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, passa a vigorar acrescido do inciso XLIII:

"Art. 2º.....

.....

XLIII – Via ou via pública: compreende a faixa de rolamento (rua) e o passeio público (calçada)."

Art. 3º. Altera os incisos VIII e IX, e acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 9º da Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. .....

.....

VIII - as vias deverão ter largura mínima de 14m (quatorze metros) e o passeio público deverá ter largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via, observada a hierarquia viária, exceto para vias públicas com duas pistas separadas por canteiro central que deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) quando desprovida de calçadas, o canteiro central deverá ter, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), e ambas faixas de rolamento deverão ter largura mínima de 6,00 (seis) metros;

b) quando provida de calçadas, o canteiro central deverá ter, no mínimo, 0,80 cm (oitenta centímetros), e cada calçada 1,20m (um metro e vinte centímetros).

IX - as calçadas devem ser projetadas, implantadas e custeadas pelo loteador e deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) possuir três faixas:

1. Faixa de serviços: faixa situada entre o alinhamento da faixa de rolamento e a faixa livre, com, no mínimo, 0,80m (oitenta centímetros), onde deverão ser colocados os mobiliários urbanos, tais como: árvores, rampas de veículos, postes de iluminação e/ou telecomunicações, sinalizações de trânsito, bancos, floreiras, telefones, caixas de correios, lixeiras e similares;

2. Faixa livre: faixa situada na parte central do passeio público, entre a faixa de serviço e a faixa de acesso, com, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros), que será destinada a circulação de todos os pedestres. A área não poderá possuir nenhum degrau e nem pequenos desníveis ou obstáculos de qualquer natureza, deve ser contínua sem desníveis;

3. Faixa de acesso: faixa situada entre a faixa livre e o alinhamento do lote (área defronte ao lote), podendo receber vegetação, toldos, mobiliário móvel e similares, respeitada as leis vigentes quanto à implantação de determinados itens. Esta faixa poderá possuir rampas de acesso, obedecidos as exigências vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

b) ser construída em concreto desempenado com espessura mínima de sete centímetros e fck não inferior a 15 MPa (quinze mega pascal);

c) ser construída mureta de, no mínimo, 30cm (trinta centímetros) de altura e 9cm (nove centímetros) de espessura em área exclusivamente integrante do interior do lote;

d) não possuir nenhum tipo de revestimento, exceto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA
Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016
www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

pintura.

(...)

§ 1º. Para os loteamentos implantados antes da vigência desta Lei Complementar e/ou os que possuam passeios públicos inferiores a 2,00 (dois metros), estes deverão possuir 02 (duas) faixas, sendo uma de serviço e uma livre, mantendo-se as mesmas características e dimensões constantes na Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, e suas alterações.

§ 2º. Na implantação das calçadas, os casos omissos devem respeitar, obrigatoriamente, o disposto nas normas técnicas brasileiras de acessibilidade da ABNT." (NR)

Art. 4º. Altera o art. 13 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. A localização das áreas verdes, sistemas de lazer e áreas institucionais será determinada pela Prefeitura.

§ 1º. A área destinada ao uso institucional não deverá ter declividade superior a 15%.

....." (NR)

Art. 5º. Altera o § 1º do art. 15 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. .....

.....

§ 1º. As vias deverão ter largura mínima de 14m (quatorze metros) e o passeio público deverá ter largura mínima de 2,5m (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado da via, observada a hierarquia viária, exceto para vias públicas com duas pistas separadas por canteiro central que deverão obedecer aos seguintes critérios:

a) quando desprovida de calçadas, o canteiro central deverá ter, no mínimo, 0,80 cm (oitenta centímetros), e ambas faixas de rolamento deverão ter largura mínima de 6,00 (seis) metros;

b) quando provida de calçadas, o canteiro central deverá ter, no mínimo, 0,80 cm (oitenta centímetros), e cada calçada 1,20m (um metro e vinte centímetros)". (NR)

Art. 6º. Altera o inciso II do art. 18 da Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.....

.....

II – as vias locais sem saída serão permitidas desde que providas de praça de retorno e não excedam a 100 (cem) metros de comprimento e não comprometa a articulação viária, exceto para via projetada com possibilidade de continuidade em empreendimentos adjacentes futuros;" (NR)

Art. 7º. Altera o título da Seção III do Capítulo IV da Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"SEÇÃO III - DO DESDOBRO E DA UNIFICAÇÃO DE LOTE"

Art. 8º. Altera o caput do art. 33 da Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. O desdobro e a unificação de lote deverá ser submetido à aprovação da Prefeitura pelo interessado, instruído com os seguintes documentos:"

Art. 9º. Acrescenta o Capítulo V-A à Lei Complementar Municipal nº 120, de 29 de junho de 2018, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO V-A – DAS PENALIDADES

Art. 34-A. O descumprimento à esta Lei Complementar implicará nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente, na sequência apresentada:

I – advertência;

II – multa;

III – cassação do alvará do loteamento;

IV – embargo;

V – demolição da obra.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas pelo agente responsável do Poder Executivo Municipal.

§ 2º. As penalidades constantes nos incisos I a III deste artigo poderão ser aplicadas na fase de aprovação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

do(s) projeto(s).

§ 3º. A multa corresponderá a 100 (cem) UFESP´s, sendo dobrada em cada caso de reincidência.

§ 4º. O autuado terá prazo de cinco dias úteis, a contar da ciência da notificação de aplicação de penalidade, para apresentar defesa, que será encaminhada à Procuradoria Jurídica para análise e parecer, para posterior decisão do Chefe do Poder Executivo." (NR)

Art. 10 Os loteamentos com aprovação emitida em data anterior à vigência das alterações introduzidas na presente Lei Complementar, ficam obrigados a observar e cumprir as exigências das normas vigentes na data da aprovação do respectivo loteamento pela Prefeitura Municipal.

Art. 11. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrário e os §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei Complementar nº 120, de 29 de junho de 2018.

Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de março de 2021.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinícius Vintecinco Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Ata de Registro de Preços
Processo Licitatório nº 172/2021, Pregão Presencial nº 09/2021

Ata de Registro de Preços nº 04/2021, Licitante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; Licitada: VITOR LOLI COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 31.028.246/0001-03. Objeto. REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO PARA DIVERSOS SETORES DO MUNICÍPIO DE BORBOREMA-SP, em conformidade com as necessidades da Prefeitura Municipal de Borborema e características técnicas dos materiais constantes dos anexos que integram o Edital. Valor Total Estimado: R$ 27.880,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta reais); período de vigência: 12 (doze) meses, iniciando-se em 02/03/2021 e com término em 01/03/2022. Data da Assinatura: 02 de Março de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de Março de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL EM 10/03/2021

HOMOLOGO o Processo Licitatório nº 3991/2020, Modalidade Tomada de Preços nº 001/2021, em face da decisão exarada pela Comissão de Licitação, devidamente designada e ADJUDICANDO o seu objeto nos termos do Edital, pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, em favor da empresa: GEOZAN LTDA; inscrita no CNPJ 00.940.811/0001-72, no valor Global de R$ 335.000,03 (trezentos e trinta e cinco mil e três centavos), conforme proposta apresentada e julgada vencedora, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE OBRA DE PERFURAÇÃO DE POÇO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA, COM PROFUNDIDADE ESTIMADA EM 410M, NA RUA ARCÂNGELO PRESOTTO, S/Nº, JD. OURO VERDE, EM BORBOREMA/SP, CONFORME DESCRIÇÕES CONSTANTES DO PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E DEMAIS NORMAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO. Prefeitura Municipal de Borborema, 10 de Março de 2021. Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal – PUBLIQUE-SE.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 3658/2020 – CHAMADA PÚBLICA 03/2020

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 70/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: ROBERTA CRISTINA DA SILVA ROBERT FOTOGRAFIAS EIRELI - ME, CNPJ nº 03.429.717/0001-41. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo do contrato supracitado por mais 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 02/03/2021 e término em 01/04/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 02 de março de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de março de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 3658/2020 – CHAMADA PÚBLICA 03/2020

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 77/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: JHONATAN RAFAEL FRANCISCO, CPF nº 407.979.758-37. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo do contrato supracitado por mais 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 02/03/2021 e término em 01/04/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 02 de março de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de março de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 3658/2020 – CHAMADA PÚBLICA 03/2020

Termo Aditivo nº 02 ao Contrato 80/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: FELIPE DE VICENTE, CPF nº 357.512.428-07. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo do contrato supracitado por mais 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 02/03/2021 e término em 01/04/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 02 de março de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 02 de março de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 4277/2020 – PREGÃO PRESENCIAL 02/2021

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 06/2021; Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ. Nº 46.737.219/0001-79; Contratada: AUTO POSTO SÃO JOAQUIM DE BORBOREMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.329.026/0001-16. Objeto do termo aditivo: em decorrência das variações ocorridas, da necessidade e do interesse público, ficam reequilibrados os valores atuais de combustível a partir de 04/03/2021, o valor do ETANOL passará de R$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) para R$ 3,73 (três reais e setenta e três centavos). As demais cláusulas deste contrato permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 04 de Março de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema, 04 de Março de 2021– Vladimir Antonio Adabo – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP
Extrato de Termo Aditivo
PROCESSO LICITATÓRIO 503/2020 – TOMADA DE PREÇO 04/2020

Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 31/2020; CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORBOREMA-SP - CNPJ Nº 46.737.219/0001-79; CONTRATADA: G.R.D. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CPF/MF nº 13.553.331/0001-09. Objeto do termo aditivo: prorrogação do prazo do contrato supracitado por mais 30 (trinta) dias, tendo seu início no dia 20/02/2021 e término em 19/03/2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Data da Assinatura: 19 de fevereiro de 2021 - Prefeitura Municipal de Borborema,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

19 de fevereiro de 2021 – VLADIMIR ANTONIO ADABO – Prefeito Municipal - PUBLIQUE-SE.

PODER LEGISLATIVO DE BORBOREMA

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Altera dispositivos da Resolução nº 04/2004 que "dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema".

"FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO".

Art. 1º Fica alterado o art. 141 da Seção I - Disposições Preliminares, do Capítulo I - Das Sessões Legislativas Ordinárias e Extraordinárias, do Título V - Das Sessões Legislativas, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Borborema, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 141. Declarada aberta a sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: Sob a proteção de Deus e das leis vigentes, iniciamos os nossos trabalhos; determinando em seguida a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 5 de março de 2021.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES PRESOTTO

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara na data supra

e publicada no Diário Oficial do Município.

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 01/2021, de autoria do Vereador Carlos Eduardo Torres.